



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## **PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 128/IX**

### **SOBRE A CRIAÇÃO DE UM REGIME ESPECIAL DAS PEQUENAS EXPLORAÇÕES DE PEDREIRAS PARA CALÇADA OU OUTROS INERTES**

#### **Exposição de motivos**

O CDS-PP apresenta o presente projecto de resolução que atende à necessidade de proteger as pequenas explorações de pedreiras para calçada ou outros inertes.

Na região da Serra de Aires e Candeeiros, onde abunda a pedra de calçada e laje, esta tem sido explorada para os mais diversos fins. Por isso, em inúmeras cidades, vilas e aldeias de Portugal existe a utilização dessa pedra e da calçada à portuguesa. De resto, um pouco por todo o mundo, designadamente nos países onde a presença portuguesa se fez sentir, é utilizado este tipo de pedra.

Ora, mais de 150 explorações dos concelhos de Porto de Mós, Santarém e Batalha trabalham exclusivamente na extracção e no corte de calçada nas Serra de Aires e Candeeiros. Efectivamente, as populações dos concelhos mencionados aderiram há várias gerações à exploração de pedreiras para calçada e outros inertes.

De acordo com estimativas da Associação de Exploradores de Calçada Portuguesa, dedicam-se a esta actividade artesanal mais de 200 entidades que empregam cerca de 700 trabalhadores, sem contar,



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

evidentemente, com aqueles que também trabalham com a calçada - os calceteiros - que dependem, portanto, directamente desta exploração.

A exploração de pedreiras para calçada ou laje é, na maior parte dos casos, um pequeno negócio de família e, normalmente, a sua única fonte de rendimento.

Sucede que, recentemente, foram introduzidas, pelos Decretos-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, e n.º 270/2001, de 6 de Outubro, algumas alterações legislativas, ditadas pela necessidade de transpor para a ordem jurídica interna directivas comunitárias, que podem colocar em risco a subsistência da actividade destas pequenas indústrias familiares.

Ora, o interesse histórico, cultural, arquitectónico e mesmo ambiental justificam plenamente a criação de um regime especial para os pequenos exploradores de pedreiras para calçada e outros inertes.

Nestes termos, a Assembleia da República recomenda ao Governo que, com a brevidade possível:

1 — Proceda à elaboração de um regime especial para as pequenas explorações de pedreiras para calçada ou outros inertes com o objectivo de proceder a uma melhor ponderação dos interesses histórico, cultural, ambiental, arquitectónico e económico não devidamente salvaguardados no regime geral existente.

2 — O regime especial para os pequenos exploradores de pedreiras para calçada e outros inertes a criar contenha:



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

a) Uma definição legal do conceito de pequenas explorações de pedreiras para calçada ou outros inertes aos quais seja aplicável o futuro regime especial, podendo, nomeadamente, ser usados como critérios:

- A área da exploração inferior a 5 hectares;
- A altura da frente de exploração inferior a 10 metros;
- O valor de extracção de inertes inferior a 150.000 toneladas por ano, ou;
- A colaboração de trabalhadores ou prestadores de serviço em número inferior a 10.

b) Um processo simplificado de licenciamento das pedreiras para novos projectos, bem como de ampliação de pedreiras já licenciadas, que, de entre outras, contemple normas especiais sobre:

- O estudo de impacte ambiental (EIA) exigido pelos Decretos-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, e n.º 270/2001, de 6 de Outubro, de forma a que o mesmo não constitua um encargo demasiado oneroso para a dimensão da exploração; nomeadamente, que o EIA possa ser pedido e apresentado em conjunto com outras explorações, desde que todas se encontrem representadas pela mesma associação da actividade;

- O procedimento de dispensa de avaliação de impacte ambiental previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com vista a torná-lo menos moroso;

- O conceito legal relativamente vago e indeterminado «projectos susceptíveis de produzirem impactes significativos no ambiente» previsto no n.º 13 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio,



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

substituindo-o por outro e, assim, permitir eliminar a margem de discricionariedade na sua interpretação pela administração do conceito;

- A contratação de um técnico responsável, adoptando-se uma outra solução que permita que, nestes casos, o choque do custo económico dessa contratação possa ser reduzido proporcionalmente ao ganho obtido com a exploração da pedreira.

Palácio de São Bento, 28 de Fevereiro de 2003. Os Deputados do CDS-PP: *Isabel Gonçalves — Herculano Gonçalves — Miguel Paiva.*